

artigo 1080.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

3) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 155.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 168.º «Instrução pública — Ensino liceal — Instituto Liceal D. Gonçalo da Silveira — Remunerações acidentais — Subsídio para remunerações ao pessoal docente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de 753.200\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 1055.º, n.º 3) «Serviços de fomento — Serviços de veterinária e indústria animal — Diversos encargos — Encargos administrativos — Para trabalhos de profilaxia da tuberculose, da febre aftosa, da raiva, da brucelose e tratamento das tripanossomíases», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Em Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 143.750\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Inspeção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Timor.—
R. Ventura.

Portaria n.º 15 357

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Timor um crédito especial de 625.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 249.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Reconstrução na cidade de

Dili», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor.—
R. Ventura.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura

Despacho

Nos termos do § 1.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29 749, de 13 de Julho de 1939, e cumprido o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954, fica a Junta Nacional dos Produtos Pecuários autorizada a cobrar, para o seguro das espécies equídeas, a taxa de \$25 por cada quilograma de carne limpa daqueles reses abatidas para consumo.

Ministério da Economia, 21 de Abril de 1955.— O Subsecretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Victoria Pires.*

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 15 358

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Mira, Pampilhosa da Serra, Penamacor, Sardoal, Tábua e Vila de Rei.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 27 de Abril de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.